



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 132/2011. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO, POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 132/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo a criar gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos integrantes da polícia militar e da polícia civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de Pernambuco por força de Convênio celebrado com o Município do Recife.

### **ANÁLISE**

Não há dúvidas, no mérito, quanto à pertinência do tema tratado no presente Projeto de Lei, pois a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada aqueles servidores que exercem atividade municipal poderia estimular o trabalho dos servidores e seria, além disso, uma espécie de reconhecimento pelo empenho no trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

Contudo, apesar de reconhecer os possíveis benefícios práticos decorrentes do Projeto e a sua importância para determinadas categorias, a apreciação de legalidade realizada por esta Comissão não pode deixar de reconhecer que o PLO 132/2011 exorbita os limites das matérias de iniciativa do Poder Legislativo.

Com efeito, é cediço que temas orçamentárias e relativos à remuneração dos servidores encontram-se na órbita de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante se apreende, inclusive, do 27 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 27** - Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

À luz dessas considerações, é evidente que a matéria tratada no Projeto de Lei em apreço está reservada àquelas iniciativas oriundas do Poder Executivo.

Assim, não obstante se trate de Projeto de Lei destinado a “autorizar o Poder Executivo” a editar Lei de sua competência, é cediço que indicações legislativas poderão ser encaminhadas à Prefeitura através de requerimentos dos parlamentares aprovados por esta Casa.

## CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

---

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

Justiça, pela **rejeição do Projeto Lei Ordinária nº. 132/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo